

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**RESOLUÇÃO Nº 06/2023 PROCURADORIA DA MULHER**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barbosa Ferraz e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno promulgo a presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do *caput*.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2023.

**CARLOS ROBERTO LUCINDO**  
Presidente

**FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ**  
1º Secretário

**Publicado por:**  
Tarso Dolci  
**Código Identificador:84A40D07**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/11/2023. Edição 2894

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>